



CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Gabinete da Presidência

Em atenção ao requerimento do interessado, para fins do correto enquadramento fático e jurídico, cumpre esclarecer que o servidor objeto do feito administrativo em tela teve a seu favor uma decisão judicial liminar, que previa inclusive multa diária, nos autos do processo nº 0005788-62.2014.8.19.0078, no sentido de que a Câmara Municipal o empossasse no cargo de Técnico Legislativo.

Segundo consta do processo judicial, a mencionada decisão foi prolatada em dezembro de 2014 e a Câmara foi intimada via Diário da Justiça em janeiro de 2015. Em 27/05/2015 a Câmara teve outra decisão negativa contra si em seu Agravo de Instrumento que discutia o efeito suspensivo da liminar concedida ao servidor no processo principal. Logo a ordem de posse a favor do servidor foi frontalmente descumprida pela Câmara Municipal, gerando direito ao servidor, neste caso concreto, nos termos do entendimento do próprio Supremo Tribunal Federal.

O servidor possuía o direito de estar trabalhando desde janeiro do ano de 2015, mas não foi empossado e consequentemente não estava laborando porque a própria Câmara, descumprindo a ordem judicial, não o absorveu em seu quadro funcional, na época. Somente empossando o interessado no ano de 2023.

Por fim, essa conduta foi considerada irregular e ilegal pelo Poder Judiciário, em todas as instâncias, inclusive pelo Superior Tribunal de Justiça, e o servidor não poderia ter o seu direito subvertido por conta de um ato irregular do Poder Legislativo que descumpriu a ordem judicial de posse.

Assim, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, motivadora da decisão da Presidência, foi corrigida uma injustiça funcional praticada contra o servidor.

O caso em tela se diferencia de outros casos de posse extemporânea nos quais não houve descumprimento de ordem judicial por parte do Legislativo, consequentemente não se justificando naquelas situações eventual correção de enquadramento funcional.

Cumpre esclarecer tão somente um pequeno lapso material na data da decisão da presidência logo após a virada do ano, eis que foi grafado o ano de 2024, quando em realidade a decisão é de 2025, mas a juntada no sistema esclarece por si só o fato, tendo em vista que a decisão foi acostada corretamente aos autos em janeiro de 2025.

Neste sentido, com fulcro na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que determina a proteção de dados sensíveis constantes em processos administrativos, bem como com fulcro no AREsp 2985370, acordão lavrado pelo Ministro GURGEL DE FARIA, 01/10/2025, no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2985370 – SP (2025/0250459-2), que cita o posicionamento do

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Endereço: Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº. 5400, Manguinhos, Armação dos Búzios – RJ.

CEP 28.953-814



CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Gabinete da Presidência

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o entendimento daquele Órgão jurisdicional sobre o assunto, mesmo não se manifestando sobre o mérito, e transcreve parte de uma decisão judicial mostrando a obrigação que possui a administração pública em resguardar dados sensíveis dos servidores:

"Ocorre que a divulgação dos contracheques dos servidores municipais resultaria na divulgação de **dados** que tem natureza sigilosa, como por exemplo, empréstimos contratados, pagamentos de pensões alimentícias, **dados** bancários, entre outros. Assim, ofenderia a Lei de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2019), que determina:
"Art. 5º - Para os fins desta Lei, considera-se:
I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; (...)"

...
"Ofensa à Lei de Proteção de Dados - Direito de acesso à informação que não é absoluto, devendo ser respeitada a intimidade, vida privada, honra e imagem dos servidores Sentença mantida. Apelo desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1003284-24.2022.8.26.0100; Relator (a): Spoladore Dominguez; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Accidentes - 12ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 26/04/2023; Data de Registro: 26/04/2023)"

Destarte, tendo em vista que processo solicitado cuida de fato que envolve o interesse público e que deve ser franqueado à consulta, mas também envolve dados e fatos da vida privada de funcionário público, fica autorizada a disponibilização ao peticionário do processo integral com a devida anonimização de dados sensíveis, bem como outras medidas técnicas e administrativas que garantam a segurança e a privacidade dos dados pessoais do servidor.

VICTOR SANTOS
Presidente

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Endereço: Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº. 5400, Manguinhos, Armação dos Búzios – RJ.
CEP 28.953-814



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

VEREADOR VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS

Av. José Ribeiro Dantas, nº 5400,
Manguinhos - Armação dos Búzios/RJ
CEP: 28953-814
Fone: (22) 2629-8591

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS - PRESIDENTE**, CPF: 053.06*.*7-*6 em 18/12/2025 19:21:26, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1980.1Z21.3252.X277.1528, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2B1.7F9** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS**, CPF: 053.06*.*7-*6 , em 18/12/2025 - 19:21:26



Código de Autenticidade deste Documento: 1941.8K21.8251.171V.4214

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.armacaodosbuzios.rj.leg.br/verdocumento>